

# Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

## Pauta de Julgamentos

**PAUTA 152 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:**

- APELAÇÃO 44.662-0 - Relator Ministro Ruy de Lima Pessôa. Revisor Ministro George Belham da Motta. Advs Drs Antonio Jurandy Porto Rosa e Carlos Henrique da Rocha Cruz
- APELAÇÃO 45.384-0 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant' Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Walter Jobim Neto
- APELAÇÃO 45.469-3 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant' Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carmen Lúcia Andrade de Montesinos
- APELAÇÃO 45.454-5 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant' Anna. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. Adv Dr Jorge Antonio Siufi
- APELAÇÃO 45.448-9 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. Advs Drs Laercio da Costa Pellegrino, Mario Rebelo de Oliveira Neto, Nelson Schleder Junior, Gentil Silva Junior e Waldemar C. Torres

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** - O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 07 de dezembro de 1988, quarta-feira, com início às 13:30 horas.

# Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 188 - Declarar vago o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "B", Referência NM.22, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo funcionário MARCOS ANTÔNIO CARNEIRO, em virtude de seu falecimento, ocorrido no dia 19 do corrente mês de novembro.

Nº 190 - Designar o servidor MARCELO FONTOURA SOUTO MAIOR, Auxiliar em Atividades Judiciárias, para substituir SHEILA POMPEIA DIAS BARBOZA NASSIF, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 1989, face às férias da titular.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº TST-DC-13/88.2  
**SUSCITANTE** : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE E NORDESTE  
**Advogado** : Dr. Fernando Antonio da Silva Cartaxo  
**SUSCITADOS** : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO-FENEN E OUTROS

**D E S P A C H O**

1- A Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR peticiona à fl. 82 requerendo sua exclusão do feito, não só com base em suas alegações na defesa como "pelo fato de ter sido celebrado acordo entre Suscitante e a Suscitada", nos termos da fotocópia anexa da às fls. 83/90.

2- A petição de fl. 82, noticiando o acordo, vem subscrita apenas pelo advogado da suscitada e a cópia do referido acordo veio aos autos sem a devida autenticação.

3- Diga a suscitante, em 10 (dez) dias, Federação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Norte e Nordeste, sobre a petição e acordo trazido aos autos.

4- Providencie o suscitado, em 5 (cinco) dias, a autenticação da cópia do Acordo Coletivo de Trabalho trazido aos autos. Publique-se.  
 Brasília, 28 de novembro de 1988.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
 Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AR-046/83.

Embargante: SOCIEDADE COMERCIAL E CONSTRUTORA S/A.  
 Advogado : Dr. Hugo Mósca.  
 Embargado : ESPÓLIO DE ANTONIO FERREIRA.  
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.  
**D E S P A C H O**

1. Declaro-me apto a votar no presente processo, justificada minha participação pelo refazimento do "quorum".
2. Requeiro pregão. Publique-se.

Brasília, 1º de novembro de 1988.

MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO  
 Ministro

- AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os **AGRAVANTES** abaixo, ficam intimados, através dos advogados referidos, a efetuar o **PREPARO** para o Colendo Supremo Tribunal Federal no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 1º do art. 59 de seu Regimento Interno.

TST-22584/88.5 - (AI-3430/87.6) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- MARCUS MARTINS DA COSTA TOURINHO. Ao Dr. Robinso N. Filho.

TST-22585/88.2 - (RR142/87.0) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravados- DAMIÃO DE CASTRO e OUTRO. Ao Dr. Robinson Neves Filho.

TST-22588/88.4 - (AI-4142/87.5) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- ANTONIO BALBINO DE ALMEIDA JÚNIOR. À Dra. Cristiana R. Gontijo.

TST-22589/88.2 - (AI-3838/87.5) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- CARLOS CÍCERO BECEGATO. À Dra. Cristiana R. Gontijo

TST-22597/88.0 - (RR-6302/86.2) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- CARLOS VENDRAME. Ao Dr. Robinson Neves Filho.

TST-22598/88.8 - (RR-2077/86.7) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravada- INÊS IVANIL BONTORIM. Ao Dr. Robinson Neves Filho.

TST-22586/88.0 - (RR-1996/86.5) - Agravante- CASA ANGLO BRASILEIRA S/A MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. Agravado- ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS. À Dra. Cristiana R. Gontijo.

TST-22599/88.5 - (AI-2641/87.0) - Agravante- ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A. Agravado- JORDÃO SANTIAGO NETO. Ao Dr. Robinson Neves Filho.

TST-AR-39/83

A Autora FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, através de seu advogado Dr. Célio Silva, fica intimada a recolher, no prazo legal, as **CUSTAS** arbitradas no processo TST-AR-39/83 a importância de Cz\$ 11.582,72 (onze mil quinhentos e oitenta e dois cruzados e setenta e dois centavos).

TST-AR-42/83

A Ré PLANAVE-ESCRITÓRIO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO S/A, através de sua advogada Dra. Maria Cristina Paixão Cortes, fica intimada a recolher, no prazo legal, as **CUSTAS** arbitradas no processo TST-AR-42/83 a importância de Cz\$ 2.853,13 (dois mil oitocentos e cinquenta e três cruzados e treze centavos).

TST-DC-14/86.4

A Suscitada FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS, através de seu advogado Dr. Hugo Mósca, fica intimada a recolher, no prazo legal, as **CUSTAS** arbitradas no processo TST-DC-14/86.4 a importância de Cz\$ 9.582,72 (nove mil quinhentos e oitenta e dois cruzados e setenta e dois centavos).

TST-DC -42/87.6

O Embargado SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO, através de seu advogado Dr. Ursulino Santos Filho, fica intimado a recolher, no prazo legal, as **CUSTAS** arbitradas no processo TST-DC-42/87.6 a importância de Cz\$ 11.582,72 (onze mil quinhentos e oitenta e dois cruzados e setenta e dois centavos).

TST-DC-05/88.3

O Suscitado SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA-SYNDARMA, através de seu advogado, fica intimado a recolher, no prazo legal, as **CUSTAS** arbitradas no processo TST-DC-05/88.3 a importância de Cz\$ 11.582,72 (onze mil quinhentos e oitenta e dois cruzados e setenta e dois centavos).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O **RECORRENTE** abaixo relacionado, fica intimado, através de seu advogado, a **ARRAZOAR** o Recurso Extraordinário e efetuar o **PREPARO** para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

TST-ED-RO-DC-296/84 - Recorrente- SINDICATO RURAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA. Recorrido- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA. Ao Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro.

Segunda Turma

RR-0416/88.2(\*) - (Ac. 2ª T-2520/88) - 2a. Região  
**Relator:** Min. Aurélio M. de Oliveira  
**Recorrente:** MATHILDE FÁTIMA DE SOUZA  
**Adv.** Dr. Gil Mathias Nunes  
**Recorrido:** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
**Adv.** Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao desentranhamento de documentos, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à supressão de trabalho extraordinário, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ATO ÚNICO. ENUNCIADO Nº 198. Em se tratando de alteração contratual decorrente de ato único e positivo, de modo a não deixar dúvida quanto ao momento da apregoada lesão, a partir daí começa a fluir o prazo prescricional, restando fulminado o direito de ação pela inércia do empregado que não reclama dentro do biênio previsto no art. 11/CLT. Incidência do Enunciado nº 198 da Súmula.

(\*) Republica-se, face ao despacho do Ministro-Relator às fls.98 dos autos.

IVANISE SALES AMARAL  
Diretora-Substituta

### Terceira Turma

#### ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Extraordinária, da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Ermes Pedro Pedrassani, Norberto Silveira de Souza, Wagner Pimenta e Antonio Amaral. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Terezinha Matilde Licks Prates, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida, passou-se a ORDEM DO DIA:

**PROCESSO-AG-AI-2433/88.8**, da 1a. Região, relativo a Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Silvio Xavier (Adv. José Tôrres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

**PROCESSO-RR-5577/87.1**, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente DINASA - Distribuidora Nacional S/A (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez, que fez sustentação oral) e Recorrido Walter Vieira Chaer (Adv. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, apreciando questão de ordem suscitada pelo Sr. advogado do Reclamante-Recorrido, Dr. José Alberto Couto Maciel deliberar, unânime e preliminarmente, com supedâneo na Resolução Administrativa nº 105/84 do Eg. Tribunal Pleno que a paridade classista no Tribunal Superior do Trabalho, se refere a com posição do órgão e não ao seu funcionamento e, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator quanto a primeira preliminar, qual seja de nulidade da sentença. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor. OBS.: NÃO PARTICIPOU DESTE JULGAMENTO O SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA.

Encerrou-se a Sessão, às nove horas e trinta minutos, em virtude de convocação para julgamento no Eg. Tribunal Pleno, a partir deste horário, tendo o Sr. Ministro-Presidente proposto e a Eg. Turma deliberado, continuação desta Sessão, no período da tarde, a partir das dezesseis horas se por ventura não se prolongar a Sessão do Plenário. Caso contrário, os processos remanescentes ficam adiados para a próxima Sessão Ordinária. Não foi esgotada a Pauta e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
Secretário da Turma

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 248, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1988

O Procurador-Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, itens I e III, da Lei nº 1 711, de 30 de janeiro de 1951,

R E S O L V E designar o DR. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, Procurador do Trabalho de 1ª Categoria, para atuar no Dissídio Coletivo nº 56/88.6, em que são partes a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E OUTROS e COM PANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, com audiência de Conciliação e Instrução a ser realizada às 10:30 horas do dia 29/11/88.

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI

## Procuradoria Regional do Trabalho

### 2ª Região

#### SETOR PROCESSUAL

Relação de Processos Remetidos ao Tribunal Reginal do Trabalho da 2ª Região, com Pareceres  
Guia de Remessa nº 150/88 com 106 Processos

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc.: 02880143459 Parecer: 779/88 (III Vol. de Laudo Pericial)  
Agravante: Ford Brasil S/A  
Advogado: José Ubirajara Peluso  
Agravado: Eduardo Romero dos Reis  
Advogado: Antonio Carlos Ferreira dos Reis

Proc.: 02880148000 Parecer: 820/88  
Agravante: Moacir Leite de Souza  
Advogado: Djalma Florosch  
Agravado: Entesse Emp Tec Sistemas Segurança Ltda  
Advogado: Sonia Maria de Almeida

Proc.: 02880149899 Parecer: 825/88 (II Volumes)  
Agravante: Serveng Civilsan S/A Emp Ass Engenharia  
Advogado: Nevalcir Nocentini  
Agravado: Antonio Araujo Azevedo  
Advogado: Marilene Siqueira

Proc.: 02880154906 Parecer: 300/88 (IV Vol. + 14 Vol. de Docts)  
Agravante: Banco de Crédito Nacional S/A  
Advogado: Ichie Schwartzman  
Agravado: Sind Empreg Estab Bancários SP  
Advogado: João José Sady

Proc.: 02880162291 Parecer: 290/88  
Agravante: Engemix S/A  
Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado: Ademir Regis Cardoso  
Advogado: Moacyr Collaco

Proc.: 02880167889 Parecer: 284/88  
Agravante: Maria Helena da Silva Lobato  
Advogado: Wilson de Oliveira  
Agravado: Samantha Cabeleireiras S/C Ltda  
Advogado: Sergio Leite Alfieri

Proc.: 02880168362 Parecer: 277/88  
Agravante: Santo Berti Neto  
Advogado: Carlos Alberto Fontoura Scaff  
Agravado: João Pedro Rosa Peixoto  
Advogado: Vilma Piva

Proc.: 02880168664 Parecer: 278/88  
Agravante: Sebastião Benedito Gonçalves  
Advogado: Bento Luiz Carnaz  
Agravado: Indústria Comércio Metalurgica Atlas S/A  
Advogado: Luiz Antonio Vieira

Proc.: 02880181105 Parecer: 299/88  
Agravante: Telar Engenharia e Comércio Ltda  
Advogado: José Urias de Paula  
Agravado: Esmeraldo Rodrigues Soares  
Advogado: Luis Lucio da Silva

#### AÇÃO RESCISÓRIA

Proc.: 15.971/86-P Parecer: 600/88 "DILIGÊNCIA"  
Autor: Ite Indústria de Transportes Especiais Ltda e Outro

Advogado: Octávio Bueno Magano  
Réu: Nelson Alves Pereira e Outro  
Advogado: Edna Aparecida Ferrari  
Réu: Iran Augusto Lico  
Advogado: Guido Santini Junior

Proc.: 614/87-P Parecer: 391/88  
Autor: Francisco Bezerra de Melo  
Advogado: Agenor Barreto Parente  
Réu: Cia Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos  
Advogado: João Vivanco

Proc.: 006/88-P Parecer: 392/88  
Autor: Felisberto Inácio de Almeida  
Advogado: Valdilson dos Santos Araújo  
Réu: GES Empreitadas e Construções Ltda  
Advogado: Ademir Antonio dos Santos